



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.337.721/0001-30, com sede à Rua Coronel João Vieira, 145, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Luciano Romão Leite, portador do CPF nº 23.237.198-2 e RG nº 771220976/68 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas nº 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, representada por **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES** portador do CPF nº 026.038.816-55 e RG nº 29.962.397-X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos conforme detalhado abaixo:

B. Hospedagem do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gonçalves.

C. Licenciamento, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gonçalves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - HOSPEDAGEM

3.1.1 - O novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gonçalves será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infraestrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

- 10 GB de espaço em disco;
- 100 GB de transferência mensal de dados.

3.1.2 - Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada. Sendo que a adição de novos serviços acarretará também em custos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 - Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme o item 3.2.1.

3.1.4 - O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

3.1.5 - Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gonçalves. Estão incluídas nessa taxa as transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

3.2 - LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO

3.2.1 - Será fornecida a licença para uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gonçalves durante o período de vigência deste contrato. Incluindo manutenção/atualização e suporte técnico.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com o objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização do Sistema Gerenciador de Conteúdo e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3 (três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

3.3 - STREAMING

3.3.1 - Entende-se por "STREAMING", a transmissão de sinal digitalizado, seja de áudio e/ou vídeo através da rede mundial de computadores, Internet.

3.3.2 - Transmissão pela Internet, em tempo real, do áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES, através de servidor da CONTRATADA pela tecnologia denominada streaming.

3.3.3 - Gravação, retenção e conversão em servidor da CONTRATADA, do áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos transmitidos ao vivo pela Internet, conforme o item anterior.

3.3.4 - Transmissão por demanda dos arquivos gravados no servidor, conforme o item anterior.

3.3.5 - A qualidade das transmissões ao vivo ou por demanda poderá atingir taxas de até 256 Kbps.

3.3.6 - Todo áudio e/ou vídeo enviado para o servidor da CONTRATADA deverá ser digitalizado por um computador da CONTRATANTE, que deverá possuir sistema de áudio e vídeo pré-instalado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.7 - Cabe a CONTRATADA oferecer suporte técnico para que o computador responsável pela captação e digitalização do áudio e/ou vídeo esteja devidamente configurado. Este suporte refere-se somente aos softwares necessários para realizar-se a transmissão, não incluindo suporte a problemas relacionados a hardware ou sistema operacional. Toda configuração será realizada através de acesso remoto.

3.3.8 - Será realizado a transmissão dos eventos realizados no plenário a Câmara Municipal de Gonçalves. Eventos realizados fora deste ambiente poderão ser transmitidos desde que a CONTRATANTE se responsabilize pela configuração dos computadores, softwares e demais equipamentos necessários para captação e digitalização do áudio e/ou vídeo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para prestação de serviços inicia-se em 01/01/2017 com término em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 4.848,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), que será paga em 12 parcelas de 404,00 (quatrocentos e quatro reais).

5.2 - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da CONTRATADA mediante emissão de nota fiscal.

5.3 - O pagamento das parcelas referentes ao item 5.1 será efetuado periodicamente todo dia 20 (vinte) de cada mês.

5.4 - O atraso no pagamento das mensalidades referentes ao item 5.1-B, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços podendo ocorrer o bloqueio do acesso ao sistema gerenciador de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gonçalves.

5.5 - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 03 (três) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE

5.6 - O valor do contato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar os recursos da conta de hospedagem, ou seja, solicitado serviços adicionais conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.6 - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostos pela Lei Federal nº 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contento os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - À CONTRATADA cabe:

A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;

B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 - À CONTRATANTE cabe:

A) O repasse do valor referente ao item 3.1, na data apazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;

B) Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;

C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Gonçalves 18, janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA

Rogério Aparecido Gonçalves

Testemunhas:

Nome: Rafael Souza das Neves
RG: 29.909-121-1

Nome: Sandra Almeida da Silva
RG: 25.446-915-2